



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.513 de 28 de dezembro de 2001

“CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal, nos artigos 75 a 80 da Lei Federal n.º: 4.320/64 e artigo 50 *caput* c/c 51 da Lei Orgânica Municipal, fica criado como Órgão de Controle Interno que funcionará sob a denominação do Sistema de Controle Interno, com as seguintes finalidades:

I - Analisar os anteprojetos e projetos do Executivo, antes do envio à Câmara Municipal objetivando seu melhor desempenho, sua maior objetividade, repassando ao prefeito suas sugestões e críticas;

II - Acompanhar, orientar, fiscalizar, toda gestão operacional de todo os órgãos da administração, fornecendo críticas ou sugestões quantos à sua melhor prática de controle e acompanhamento;

III - Acompanhar a execução orçamentária tanto das receitas como despesas, fornecendo subsídio ao gestor através de relatórios, das eventuais distorções, da possível utilização despropositada dos recursos, ou de qualquer eventualidade do dano ao erário público;

IV - Elaborar projetos ou programas de trabalho, em todas as áreas operacionais, que busque o aperfeiçoamento e racionalização dos serviços e tarefas, objetivando melhor desempenho e aproveitamento tanto os servidores como do erário público, inclusive nos setores de saúde e educação;

V - Acompanhar e informar ao Prefeito Municipal das metas estabelecidas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, objetivando o cumprimento das mesmas;

VI - Inspeccionar toda e qualquer atividade operacional da Prefeitura Municipal fiscalizando sua correta execução e dentro da boa prática administrativa elaborando relatórios específicos ao Prefeito Municipal onde deve constar não somente o fato em si negativo, mais também o motivo de sua prática, e a possível sugestão para sua regularização, inclusive acompanhada os conselhos municipais devidamente instituídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Acompanhar e fiscalizar os atos dos responsáveis pela utilização e guarda de valores e bens públicos, efetuados relatórios específicos ao Prefeito Municipal e eventuais falhas ou dano aos mesmos, emitindo relatórios mensais da movimentação das contas financeiras do município;

VIII - Acompanhar a prestação de contas anual e emitir relatório sobre as contas e balanços, sobre projetos em andamento, obras inacabadas, possíveis desajustes financeiros, sobre as dívidas e operações de créditos, os restos a pagar e as prestações de contas de convênios;

IX - Acompanhar e fiscalizar os abastecimentos e a manutenção dos veículos, das máquinas e equipamentos, do zelo e guarda dos bens patrimoniais, dos bens mantidos em estoque em almoxarifado, emitindo relatórios específicos ao Prefeito Municipal de eventual situação de dano aos mesmos, seja através dos servidores responsáveis ou pelo desgaste natural;

X - Acompanhar e fiscalizar as obras, a boa execução dos convênios, dos contratos de prestação de serviços, o conserto de máquinas, veículos e equipamentos, o recebimento das compras ou a execução dos serviços dos contratados;

XI - Informar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas, as eventuais irregularidades dolosas e fraudulentas, porventura detectadas, bem como auxiliar a Egrégia Corte em sua missão constitucional, nos termos da Lei Complementar n.º: 33/94;

XII - Acompanhar, apoiar e fiscalizar todas as frentes de trabalho, interno ou externamente, auxiliando o gestor na coordenação;

XIII - Acompanhar a execução orçamentária financeira operacional e patrimonial das receitas e despesas;

XIV - Verificar os atos que implique em renúncia de receita;

XV - Acompanhar a eficiência dos registros contábeis;

XVI - Acompanhar a aplicação de recursos em programas de manutenção e desenvolvimento do ensino;

XVII - Verificar a remuneração dos agentes políticos;

XVIII - Verificar os registros e controles dos bens patrimoniais;

XIX - Acompanhar o regime de compras em geral, a contratação de serviços e obras, as alienações, locações, cessões, doações, permissões e concessões;

XX - Verificar o regime de convênios e transferências de recursos a entidades, bem como as devidas prestações de contas;

XXI - O regime de concessão de auxílios a entidades;

XXII - Acompanhar os gastos com pessoal;

XXIII - Observar os dispositivos constitucionais e legais pertinentes a limites de gastos;

XXIV - Preparar e manter sob sua responsabilidade, após o encerramento do exercício, todas a documentação para atendimento à fiscalização periódica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou seja, comprovante e livros de registros ordenados e atualizados diariamente, vedada à retirada de cópia ou acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

aos documentos por particulares ou funcionário não autorizado, sob pena de instauração de processo administrativo.

Art. 2º - Constitui obrigação do Órgão de Sistema de Controle Interno, preparo da seguinte documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente cada mês encerrado, em pasta separada, das unidades administrativas:

- I - Balancetes mensais;
- II - Disponibilização dos termos de delegação de competência para ordenar despesas, quando houver;
- III - Ordenamento de seqüencial em pastas, por funcional Programática, das notas de empenho com seus comprovantes e minutas de receitas, extraíndo-se os respectivos somatórios cujas fitas rubricadas ficarão anexada aos documentos, para conferência;
- IV - Ordenamento, em separado, dos empenhos e folhas de pagamentos dos agentes políticos e respectivas resoluções fixadoras e/ ou atualizadoras;
- V - Agrupamento, em separado, das notas de empenhos e comprovantes das despesas realizadas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme o disposto na Instrução TC n.º: 002/97, atualizadas pelas Instruções TC n.º: 001/98 e TC n.º: 001/99.
- VI - Conferência do correto preenchimento das notas do empenho com os seus elementos essenciais: indicações das classificações funcionais programáticas e econômicas, históricos completos, demonstrações de saldos, autorização das despesas liquidas todas com as competentes assinaturas e as devidas identificações dos seus titulares e quitação com a identificação correta dos beneficiários, devendo constar no histórico das NE'S decorrentes de licitação, a modalidade, natureza e o número do processo correspondente;
- VII - Comprovação das despesas com nota fiscal ou documentação hábil;
- VIII - Ordenamento em pasta, por modalidade e natureza do processo licitatórios e contratos quando deles decorrentes e cópia das notas de empenho e respectivos comprovantes legais, apurando-se a correta aplicação da lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- IX - Ordenamento, em pasta, dos convênios e respectivas prestações de contas, juntamente com as leis autorizativas de abertura de crédito adicionais, quando não estiverem previstos na lei orçamentária;
- X - Anexação, nas notas de empenho referente a despesas com publicidade e divulgação, de exemplar do jornal, panfleto ou qualquer outro veículo demonstrado o conteúdo da matéria publicada, devidamente identificada, ou de termo descritivo do que foi veiculado pelo rádio ou televisão, não podendo constar destes nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art.17 da CE e parágrafo 1º do art 37 da CF.
- XI - Cópia de prestações anual, encadernadas e rubricadas por funcionário responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Cópia das leis e decretos, incluindo a lei orçamentária, diretrizes orçamentárias e o plano Plurianual;

XIII - Termos de conferência dos valores existente em caixa em 31/12;

XIV - Inventário geral analítico dos bens em 31/12 e seu acompanhamento no decorrer do exercício;

XV - Quaisquer documento, que se fizerem necessários para auxiliar a fiscalização periódica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Art.3º - Fica instituído a Comissão de Controle Interno do Município, composta de **“agentes de controle interno”**, que serão servidores da administração municipal, a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais para o Município e que serão instruídos para executarem o controle preventivo proposto.

Art.4º - Responderá solidariamente o coordenador e demais membros da Comissão de Controle Interno, pelas contas consideradas irregulares e outros atos legais, exceto se os mesmos tiverem-se manifestado por escrito ao Chefe do Executivo ou ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e solicitando providências ao tomar conhecimento das ilegalidades, nos termos da Lei Complementar n.º: 33/94.

Art.5º - Caberá aos agentes de controle interno, além das finalidades e obrigações estabelecidas nos artigos 1º e 2º, a responsabilidade de conferir se as rotinas de trabalhos das principais atividades da administração pública implantadas ou a serem implantadas através de Decreto Executivo se estão sendo cumpridas.

Art.5º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Comissão de Controle Interno no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assunto de caráter sigiloso deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecimento no regulamento próprio.

§ 2º - O funcionário que exercer funções de agente de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrências dos exercícios de suas funções pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres destinados à chefia imediata e do Prefeito Municipal.

Art.6º - A Comissão de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com classificação funcional programática do orçamento do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.7º - Para efeito de controle, deverão ser enviados aos órgãos ora criado, cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal Direta e Indireta, quando houver.

Art.8º - O Sistema de Controle Interno, como Órgão de Assessoramento ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.9º - O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deverá analisá-los antes de efetuá-los, de acordo com a legislação pertinente.

Art.10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la se necessário, para esse fim, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º: 4.320, da 17 de março de 1964.

Art.11 - Com o auxílio do serviço de contabilidade deverá o Sistema de Controle Interno, emitir parecer bimestral acerca de todos os atos enumerados, nos diversos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único - O presente parecer devesa ser tornado público a todos os demais setores do Município, com posteriores remessas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e representante do Ministério público da comarca local.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.13 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de DIVINO-MG, 28 de dezembro de 2001.


JOSÉ COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal